



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE “SÃO TEOTÓNIO”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Valença considerando a importância que o Albergue de São Teotónio assume como estrutura de apoio aos peregrinos que fazem o “Caminho de Santiago”, assim como pela importância que este assume para o Município de Valença e considerando ainda o interesse de salvaguarda de funcionamento do Albergue;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos n.º 33.º, n.º1, alínea k) e 25.º, n.º1, alínea g) ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal a presente proposta de regulamento.

Artigo 1º

Definição

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de São Teotónio.

Artigo 2º

Beneficiários

1 – O Albergue de São Teotónio destina-se apenas aos peregrinos que se dirijam para Santiago de Compostela ou para Fátima.

2 – A ordem de preferência para a ocupação é a seguinte:

- a. Peregrinos com mobilidade reduzida;
- b. Peregrinos a pé;
- c. Peregrinos em bicicleta;
- d. Peregrinos que viajam com carros de apoio;
- e. Peregrinos que iniciem o Caminho em Valença.

3 – A título excepcional, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das instalações do Albergue a membros de associações e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que intervenham nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

4 – No caso previsto no número anterior, não havendo vagas nas instalações do Albergue, os gru-

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE “SÃO TEOTÓNIO” _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

Os nºs 1 e 2 do artº 2.º; alíneas a), b) e), l), e m) do art.º 4.º; alínea e) do art.º 5.º e o artº 7.º foram objeto de alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 09/03/2022, introduzida no Regulamento e com efeitos a partir de 10/03/2022.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

pos poderão ser reencaminhados, para pernoita, para as instalações do Pavilhão Municipal mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 7º.

Artigo 3º

Ocupação

Os lugares ocupar-se-ão pela ordem de chegada dos peregrinos ao Albergue, com observância do disposto no n.º2 do artigo anterior, não se admitindo, em caso algum, a realização de reservas.

Artigo 4º

Condições de utilização

1 – Os peregrinos ficam sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

- a. O acesso ao Albergue será efetuado entre as 13h30 e as 20h00;
- b. Só poderá utilizar o Albergue o peregrino que for portador documento de identificação legal e de credencial, comprovando a pernoita num dos albergues anteriores, com pelo menos 1 (um) carimbo diário por concelho;
- c. A estadia no Albergue será de 1 (uma) só noite, salvo caso de doença ou outro motivo devidamente justificado;
- d. Os peregrinos terão que abandonar as instalações até às 8 (oito) horas da manhã;
- e. É proibido a emissão de ruídos e barulhos a partir das 22h00, de forma a não perturbar o descanso dos restantes peregrinos;
- f. Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixá-las ordenadas, limpas, devendo recolher e depositar o lixo nos correspondentes contentores;
- g. Deverá haver contenção na utilização da água e luz;
- h. Para secar a roupa utilizar-se-á, exclusivamente, os estendais disponibilizados pelo Albergue;
- i. Não se admitem animais de estimação, com exceção dos cães guia, quando devidamente documentados;
- j. É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior das instalações assim como não é permitido o consumo e posse de substâncias ilícitas nas instalações do Albergue;
- k. O consumo de comida ou bebidas, com exceção de água, só é permitido no refeitório e pátio exterior;

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE “SÃO TEOTÔNIO” _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

Os nºs 1 e 2 do artº 2.º; alíneas a), b) e), l), e m) do art.º 4.º; alínea e) do art.º 5.º e o artº 7.º foram objeto de alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 09/03/2022, introduzida no Regulamento e com efeitos a partir de 10/03/2022.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- I. A admissão de menores de idade só é possível mediante apresentação de documento comprovativo da relação familiar ou da representação legal do menor;
- 2 – O incumprimento destas condições, assim como de qualquer conduta suscetível de ser considerada perturbadora do bom nome do Albergue, facultará aos responsáveis o direito de obrigar os infratores a abandonarem as instalações, sem prejuízo de outras medidas que considerem adequadas e disso será dado conhecimento aos restantes albergues do Caminho de Santiago.
- 3- O Albergue não se responsabiliza pelos haveres dos peregrinos quer no interior quer no exterior das instalações.

Artigo 5º

Serviços

O Albergue disponibiliza os seguintes serviços:

1. Quarto (cama em beliche);
2. Uso da cozinha e restantes espaços;
3. Duche;
4. Instalações sanitárias;
5. Quarto adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;

Artigo 6º

Não admissão

O Albergue de São Teotónio reserva-se o direito de não admissão devido a quaisquer distúrbios ou comportamento indevido praticado pelo peregrino em qualquer albergue de peregrinos que compõe o Caminho de Santiago.

Artigo 7º

Taxas

- 1 – A utilização do Albergue para pernoitar e/ou o uso de qualquer um dos seus serviços e instalações, implicará o pagamento de uma taxa de 8 (oito) euros por pessoa e por dia (inclui a proteção de colchões e almofada).
- 2 – A utilização do Pavilhão Municipal nas condições referidas no n.º4 do artigo 2 implicará o pagamento de uma taxa de 4 (quatro) euros por pessoa e por dia.

REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALBERGUE DE “SÃO TEOTÓNIO” _ objeto de aprovação pela Assembleia Municipal de Valença em 26/06/2015 e de publicação na 2ª série do Diário da República nº 150 a 04/08/2015.

Os nºs 1 e 2 do artº 2.º; alíneas a), b) e), l), e m) do art.º 4.º; alínea e) do art.º 5.º e o artº 7.º foram objeto de alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Valença em 09/03/2022, introduzida no Regulamento e com efeitos a partir de 10/03/2022.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

Voluntariado

1 – A receção e acompanhamento dos peregrinos poderão ser efetuados, em regime de voluntariado por entidades ou associações, mediante a prévia celebração de um protocolo com o Município de Valença.

2 – Os voluntários estarão abrangidos pelas coberturas dos seguros do Município de Valença.

Artigo 9º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10º

Revogação

É revogado o regulamento anterior.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.